



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2019
EDITAL Nº 219/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2019

Aos **onze** dias do mês de **outubro** do ano **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 219/2019, Pregão Presencial nº 168/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, TECIDO, CONFEÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA, BANHO E AVIAMENTOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **WILSON MARINE NOGUEIRA - ME**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 00.691.574/0001-53, estabelecida na **Rua Pedro San Miguel**, nº 592 – Bairro: Jardim Primavera na cidade de **Birigui**, CEP: 16.204-125, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MARINI NOGUEIRA** - RG:- 13.906.813-2, CPF: 075.706.058-70 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 4.118,70 (quatro mil, cento e dezoito reais e setenta centavos).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento pela detentora, devendo a entrega ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente em um dos endereços disponibilizados no Anexo X, no horário compreendido das 07:30h às 11h e das 13h às 16:30h, e em dias úteis, a ser combinado com a requisitante.

1.6.1 - A detentora deverá enviar carregadores para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais

1.6.2 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 219/2019 – Pregão Presencial nº 168/2019.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) item (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 30 (tinta) dias contados da entrega dos materiais, devidamente aprovados pela secretaria requisitante, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, nos termos do disposto no subitem nº 7.11.2 e Cláusula XIX do Edital.

1.13.1 - A detentora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho

1.13.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.13.3 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 222 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº 228 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha nº 231 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha nº 239 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 249 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº 254 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 257 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 266 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha nº 269 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 276 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 299 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 313 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 321 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 335 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal Dir. das Crianças e Adolescentes – Manutenção e Repasse do FMDCA.

Nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 357 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Social de Solidariedade – Atividades do Fundo Social de Solidariedade.

Nº 02.09.04 – 08.44.0010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 – Ficha nº 369 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal do Idoso – Manutenção e Repasses do FMI.

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 41/2018 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - A detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e Edital**, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.22- O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004.

1.23 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

1.24 – A detentora deverá proceder com a entrega dos materiais nos moldes e prazos a serem combinados diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Birigui.

1.25 – Quando necessário, a detentora deverá disponibilizar funcionário capacitado para realizar avaliações de pacientes que estejam apresentando problemas com o uso dos insumos, adequando as suas necessidades de acordo com os materiais disponíveis.

1.26 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do município de Birigui - SP, pela Sra. Eliane Cristina Segura, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Sr. WILSON MARINI NOGUEIRA, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

WILSON MARINI NOGUEIRA
PROPRIETÁRIO
WILSON MARINE NOGUEIRA – ME

ELIANE CRISTINA SEGURA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

= T E S T E M U N H A S =

RG:

RG: